

**LEI Nº 598/03**  
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CONCEDER ABONO AOS  
PROFESSORES DO ENSINO  
FUNDAMENTAL, DE FORMA A ATENDER E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati,  
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz  
saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos professores municipais do Ensino Fundamental, que estão em atividade de docência em sala de aula, por qualquer regime jurídico durante o ano letivo de 2002, de forma a atingir o percentual de 60% (sessenta por cento) no mínimo, dos recursos do fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério FUNDEF, repassados ao Município, de forma a cumprir o disposto no artigo 7º, caput da Lei Federal nº 9.424/96.

§.1º-O abono será pago em uma única parcela e não fará parte integrante da remuneração do servidor e não gerará qualquer direito trabalhista.

§.2º-Para estabelecer o valor do abono, aplica-se a seguinte equação:

$$V = mf \times mo, \text{ onde: } V = \text{valor do abono} \\ smf = \text{montante do FUNDEF}$$

s = somatória dos meses de efetivo exercício do total de professores do ensino fundamental

me = número de meses de efetivo exercício.

§.3º- Será considerado o trabalho igual ou superior a 15 (quinze) dias como um mês.

Art.2º- O abono que trata esta Lei, será calculado nos seguintes parâmetros:

- I- será calculada a diferença, entre o total da remuneração efetivamente paga no trimestre aos professores do ensino fundamental, e percentual de 60% (sessenta por cento) do total dos recursos do FUNDEF repassados ao Município, incluindo os encargos sociais e o décimo terceiro salário;
- II- o abono será proporcional aos meses de efetivo exercício de cada professor no magistério Municipal.

Parágrafo Único- Compete à Prefeitura informar à Câmara Municipal os valores apurados a serem pagos, data do efetivo pagamento e respectivos demonstrativos, bem como o parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEF.

Art.3º- Além do abono mencionado no artigo 1º desta Lei, os professores do Ensino Fundamental, terão direito ao recebimento dos rendimentos das aplicações financeiras, de acordo com o extrato bancário da aplicação fornecido pelo Banco do Brasil – Agência de Jacupiranga, que deverão ser pagos após o encerramento do último trimestre do exercício.

Art.4º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 07 DE FEVEREIRO DE 2003

Marino de Lima  
Prefeito Municipal

